INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº 001, de 20 de junho de 2025

Regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos eletrônicos/nato digitais, no âmbito do Sistema COFEM/COREMs e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.287, no Decreto nº 91.755, de 15 de outubro de 1985, de 18 de dezembro de 1984 e

CONSIDERANDO:

- a natureza jurídica dos Conselhos de Fiscalização profissional e da necessidade de adequação à legislação federal;
- o exposto no inciso IX, Art.12, do Regimento Interno do COFEM;
- a determinação da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;
- o que determina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD);
- o disposto nos Arts. 2 º e 3º da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, que trata dos procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas entre órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos;
- que a Lei nº 14.063/2020 define assinatura eletrônica como sendo “os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei”.
- que, pela assinatura eletrônica, uma pessoa assina virtualmente um documento com a mesma validade jurídica da assinatura presencial;
- o previsto no Decreto 10.543/2020, art. 5º, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público;
- o inciso XXIV do Art. 26 do Regimento Interno do COFEM, que permite ao Presidente em caso de urgência, baixar atos ***ad referendum*** do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º. A solicitação de todos os serviços, previstos na legislação do Sistema COFEM/COREMs, assim como a produção dos documentos oficiais praticados no âmbito deste Sistema serão produzidos sob a forma de documentos nato digitais de acordo com a Lei 14.063/2020, regulamentada pelo Decreto 10.543/2020.

§ 1º. Os documentos nato digitais não poderão ser impressos, pois perderão sua validade jurídica;

§ 2º. Todos os documentos serão encaminhados em pdf e assinados na plataforma gov.br;

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução considera-se o previsto no Art. 3º da Lei 14.063/2020, para efeito imediato e futuro, à medida da expansão do Sistema COFEM/ COREMs:

I - autenticação: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;
II - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;
III - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;
IV - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Art.3º. A armazenagem dos documentos digitais do Sistema COFEM/COREMs deverá atender aos preceitos de segurança em plataformas que ofereçam serviços com infraestrutura, gerenciamento de riscos e requisitos previstos na legislação vigente, assegurando a qualidade pertinente à guarda, ao manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade e à garantia do sigilo profissional de quaisquer informações no âmbito do Sistema COFEM/COREMs.

Art.4º. Para efeito de atendimento a quaisquer serviços que venham a ser solicitados nos COREMs, bem como a tramitação de todos os documentos, a partir da presente data, serão assinados pela plataforma gov.br, salvos em PDF e armazenados digitalmente nos sistemas de informação dos COREMs e do COFEM.

Art.5º. Esta Resolução, aprovada *ad referendum* do Plenário, entra em vigor, com a sua publicação no sítio eletrônico do COFEM.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RITA DE CASSIA DE MATTOS
Data: 25/06/2025 22:14:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM